



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALOJAMENTO EM CLOUD PARA A PLATAFORMA INFORMÁTICA  
AUTONOMIA DOS AÇORES DIGITAL**

ENTRE:

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**, pessoa coletiva n.º 512047855 através da Presidência do Governo Regional – Direção Regional das Comunicações e da Transição Digital, pessoa coletiva n.º 600087484, representada por Pedro Miguel Vasconcelos Raposo de Medeiros Batista, com o domicílio profissional na Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, n.º 6 – 8.º Piso, concelho de Ponta Delgada, titular do Cartão de Cidadão \_\_\_\_\_, na qualidade de Diretor Regional das Comunicações e da Transição Digital, conforme poderes que lhe foram conferidos pela alínea e) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro, conjugado com os artigos 36.º e 38.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2023/A, de 14 de fevereiro;

e

**CYBERMAP - INTERNET E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LDA.**, com sede na R. Margarida Chaves, 127, 1.º, em Ponta Delgada, com o NIPC/NIF: 512057346, aqui representada por Luís Alberto Vieira Cabral de Melo, titular do Cartão de Cidadão \_\_\_\_\_ na qualidade de representante legal, com poderes bastantes para a realização deste ato.

Considerando que:

- a) Por despacho do Diretor Regional das Comunicações e da Transição Digital datado de 6/12/2024, foi autorizado o procedimento por ajuste direto, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, para a “Aquisição de alojamento em Cloud para a Plataforma informática Autonomia dos Açores Digital”;
- b) Por despacho do Diretor Regional das Comunicações e da Transição Digital, datado 20/12/2024, foi adjudicada a aquisição anteriormente referida, tendo sido aprovada a minuta do contrato a celebrar;
- c) Considerando a autorização para assunção dos encargos plurianuais obtida por despacho do dia 19/12/2024 do Sr. DROT exarado na etapa 23 da distribuição SGC0510/2024/233, na qual a totalidade do encargo será suportada em 2025;
- d) O preço contratual será suportado pelo Capítulo 50, Programa 2, Projeto 5, Ação 1 -Dinamização e implementação da transição e transformação digital.

É livremente e de boa-fé celebrado, o presente contrato que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1.ª - OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para “**Aquisição de alojamento em Cloud para a Plataforma informática Autonomia dos Açores Digital**”. nos termos e nas condições melhor identificadas no caderno de encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA 2.ª - PREÇO**

O preço contratual é de € 33.000,00 (trinta e três mil euros), acrescidos do Imposto do Valor Acrescentado à taxa legal em vigor (16%).



Região Autónoma dos Açores  
Vice-Presidência do Governo Regional  
Direção Regional das Comunicações e da Transição Digital

### CLÁUSULA 3.ª - PRAZO

1. O contrato inclui o alojamento por um período de 6 meses, com possibilidade de renovação por períodos sucessivos de 1 mês até ao limite máximo de 12 meses de duração que se inicia no termo do alojamento anteriormente contratualizado, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. A renovação mensal prevista no número anterior ocorre automaticamente, salvo quando o contraente público se oponha à sua renovação com 15 dias de antecedência face ao início da renovação mensal imediatamente seguinte

### CLÁUSULA 4.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A fatura relativa ao alojamento de 6 meses é emitida após a celebração do contrato e respetiva publicação no portal base.
2. As faturas relativas ao eventual período de renovação são emitidas mensalmente ou em periodicidade inferior se assim acordado entre as partes.
3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 60 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
4. Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a Entidade Adjudicante emite um número de compromisso válido e sequencial, que o cocontratante deverá indicar nas faturas.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB a indicar pelo cocontratante.
6. O cocontratante não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos, sem autorização prévia do Contraente Público.

### CLÁUSULA 5.ª - GESTOR DO CONTRATO

Em cumprimento do disposto do n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado gestor do contrato

### CLÁUSULA 6.ª - LEGISLAÇÃO

Em todo o omissis, observar-se-á o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, assim como o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, ambos na sua redação atual, bem como na restante legislação aplicável, considerando-se integrados no presente contrato o Caderno de Encargos e a proposta adjudicada.

O presente contrato vai ser assinado digitalmente por ambas as partes e produz efeitos na data da última assinatura.

A PRIMEIRA OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE

Assinado por: **PEDRO MIGUEL VASCONCELOS  
RAPOSO DE MEDEIROS BATISTA**  
Num. de Identificação:  
Data: 2025.01.03 10:35:33-01'00'  
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**  
Atributos certificados: **Diretor Regional das  
Comunicações e da Transição Digital**



*Contratação Pública*  
Assinado por: **LUÍS ALBERTO VIEIRA CABRAL DE MELO**  
Num. de Identificação:  
Data: 2025.01.02 14:57:51-01'00'